



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8475 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO - TCC

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO DE PRÁTICA

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, doravante referido por **CADE**, neste ato representado por seu Presidente Interino, Márcio de Oliveira Junior, em cumprimento à decisão plenária proferida na 88ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 22.06.2016, e **NORTH EMPREENDIMENTOS LTDA.**, doravante referida por **COMPROMISSÁRIA**, devidamente qualificados e neste ato representados por seus advogados Júlio de Carvalho Paula Lima, Igor Góes Lobato e Felipe Renault Coelho da Silva Pereira;

Considerando que a solução consensual ora adotada permite a realização do papel corretivo da defesa da concorrência, que não se limita a apenas punir os atos infrativos à ordem econômica, mas também corrigir imperfeições que prejudiquem os competidores dos produtos e serviços;

Considerando que o Processo Administrativo nº 08700.004938/2014-27 versa sobre suposta conduta unilateral abusiva de sua posição dominante no mercado local de shopping center;

Considerando que, segundo a Compromissária, o Processo Administrativo mencionado não decorreu da intenção de prejudicar a livre concorrência, mas que ainda assim compreende e reconhece a potencial nocividade que tal conduta pode ter à livre concorrência, ao mercado e aos consumidores;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cessaçã de Prática, em face do Processo Administrativo nº 08700.004938/2014-27 ("Investigaçã"), de acordo com as Cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o artigo 85 da Lei nº 12.529/2011 e com o Regimento Interno do CADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRESUNÇÃO LEGAL E AUSÊNCIA DE JUÍZO DE MÉRITO

1.1. A COMPROMISSÁRIA e o CADE reconhecem que as declarações, obrigações e efeitos do presente Termo de Compromisso limitam-se ao mercado em questão, e não têm relação com quaisquer

outros mercados, nacionais ou estrangeiros.

1.2. A assinatura do presente acordo não configura qualquer tipo de análise de mérito a respeito do objeto da Investigação e tampouco implica confissão por parte da Compromissária quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta objeto da Investigação e, por parte do Cade, não gera precedente sobre a matéria, nos termos do artigo 179, parágrafo 5º do Regimento Interno do CADE, com a redação dada pela Resolução nº 5, de 06 de março de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto, de modo geral, preservar e proteger as condições concorrenciais no setor de shopping centers na cidade de Fortaleza/CE, bem como suspender e, caso cumprido integralmente, encerrar, em relação à Compromissária, a Investigação que está sendo conduzida por meio do Processo Administrativo mencionado acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES

3.1. Contribuição Pecuniária: A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a recolher ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos ("FDD") contribuição pecuniária, a qual não tem natureza de multa, mas de contribuição voluntária com os projetos sociais geridos pelo FDD, no valor de R\$ 462.305,22 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos), em parcela única, até 30 (trinta) dias depois da homologação;

3.2. Cláusula de Raio: A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação, aditar aos contratos vigentes e aos vindouros as Cláusulas 5.9 e 5.10 da Escritura Declaratória de Normas Gerais Regedoras dos Módulos de Uso do North Shopping, para, observando as características do presente caso, adequá-la aos parâmetros admitidos pela jurisprudência do CADE, nos seguintes termos:

“5.9. Os Locatários não poderão inaugurar outro estabelecimento (sede ou filial) dedicado ao mesmo ramo de atividade e mesma marca por eles exercida nos respectivos MUC dentro de um raio de 2.000 m (dois mil metros) contados do centro do terreno do SHOPPING CENTER, no prazo de 5 (cinco anos), contados da assinatura do contrato de locação com o SHOPPING CENTER, salvo autorização expressa da Administração”;

“5.9.1 Os Locatários e as pessoas mencionadas no item anterior não poderão licenciar ou ceder a terceiros, instalados, ou que venham a se instalar, na área referida no item 5.9 acima, a qualquer título, marcas de sua titularidade e que sejam empregadas no ramo de atividades por eles exercida nos respectivos MUC durante o período de vigência nele

mencionado, salvo autorização expressa da Administração”;

“5.10. A proibição mencionada no item anterior se aplica também às empresas ou firmas das quais os Locatários, ou os controladores de seu capital, participam ou venham a participar, direta ou indiretamente, como quotistas ou acionistas controladores”;

3.3. Comunicado ao Mercado: A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a publicar o comunicado ao mercado em Anexo, nos seguintes termos:

3.3.1. No periódico “Diário do Nordeste”, indicado pela **COMPROMISSÁRIA** e aceito pelo **CADE**, por 2 (dois) dias, sendo que um deles deverá ser a publicação de domingo e outro de quarta-feira, com tamanho mínimo de um quarto de página. A primeira publicação deverá se dar no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de homologação desse termo;

3.3.2. O comunicado deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do North Shopping, a um clique de distância na página inicial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

3.3.3. O comunicado deverá ser encaminhado, por escrito, a todas as empresas locatárias do North Shopping, com cópia para a Presidência do **CADE**, no prazo de 10 (dez) dias após a data da última publicação prevista na Cláusula 3.3.1.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

4.1. A Compromissária se obriga a apresentar ao **CADE**, até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na Cláusula 3.2, cópia da Escritura Declaratória de Normas Gerais Regedoras dos Módulos de Uso do North Shopping, aditada e com a reformulação das Cláusulas 5.9 e 5.10.

4.2. A Compromissária se obriga a apresentar ao **CADE**, até 10 (dez) dias após a última publicação prevista na Cláusula 3.3.1, os exemplares originais dos periódicos, ou sua cópia autenticada, em que o comunicado fora publicado.

4.3. A Compromissária se obriga a apresentar ao **CADE**, até 10 (dez) dias após o encerramento do período previsto na Cláusula 3.3.2 o(s) comprovante(s) de cumprimento da obrigação nela estipulada.

CLÁUSULA QUINTA: SUSPENSÃO DA INVESTIGAÇÃO

5.1. O Processo Administrativo nº 08700.004938/2014-27 ficará suspenso a partir da assinatura até o total cumprimento das obrigações, sem qualquer decisão de mérito em relação à

COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Compromisso vigorará até a informação, pela Compromissária ao CADE, do cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3, nos prazos previstos nas cláusulas 4.1; 4.2 e 4.3.

6.2. A **COMPROMISSÁRIA** e o **CADE** reconhecem a continuidade apenas das obrigações descritas na Cláusula 3.2 após o prazo de vigência definido na Cláusula 6.1 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESCUMPRIMENTO

7.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pela **COMPROMISSÁRIA** deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Plenário do **CADE**, nos termos do artigo 85, parágrafo 11, da Lei nº 12.529/2011. Será resguardado o direito da **COMPROMISSÁRIA** à ampla defesa na demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

7.2. Em caso de atraso, injustificado ou sem consentimento prévio, no recolhimento da parcela única de contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula 3.1, por prazo inferior a 15 dias, a **COMPROMISSÁRIA** estará sujeita a uma multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada aos 15 dias previstos nesta Cláusula, além da sua atualização, pela taxa Selic, até a data de seu efetivo recolhimento.

7.3. Em caso de atraso, injustificado ou sem consentimento prévio, no cumprimento das obrigações de informação previstas nas Cláusulas 4.1 e 4.2, a Compromissária estará sujeita a uma multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a 15 dias, até a data de seu efetivo recolhimento.

7.4. O atraso, injustificado ou sem consentimento prévio, no recolhimento da parcela única de contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula 3.1, por prazo superior a 15 dias, será caracterizado como desídia em observar os termos do presente Termo de Compromisso, com a consequente declaração definitiva de seu descumprimento integral pelo Plenário do **CADE**, nos termos da Cláusula 7.6, e imposição de multa no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

7.5. Além da hipótese de descumprimento das obrigações de recolhimento da contribuição pecuniária, será considerado também como descumprimento total do presente Termo o atraso, injustificado ou sem consentimento prévio, no cumprimento de qualquer das obrigações descritas nas Cláusulas 3.2; 3.3.1; 3.3.2 e 3.3.3. Nesta hipótese, serão aplicáveis à **COMPROMISSÁRIA** multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem prejuízo de declaração definitiva de seu descumprimento integral pelo Plenário do CADE, nos termos da Cláusula 7.6.

7.6. Uma vez constatado, pelo Plenário do **CADE**, o descumprimento do presente Termo de Compromisso, o Processo Administrativo nº 08700.004938/2014-27 voltará a tramitar, sendo garantido

à **COMPROMISSÁRIA** o direito de defesa, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA: ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

8.1. Encerrado o prazo de vigência previsto na forma da Cláusula Sexta acima e cumpridas as obrigações estipuladas no presente Termo de Compromisso de Cessação de Prática, o Cade manifestar-se-á sobre o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Compromissária e, constatado o seu cumprimento, o Processo Administrativo nº 08700.004938/2014-27 será arquivado, nos termos do artigo 85, parágrafo 9º da Lei nº 12.529/2011.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1 Todas as notificações e comunicações para a **COMPROMISSÁRIA** em decorrência do presente Termo de Compromisso devem ser enviadas para o seguinte endereço:

Portela, Lima e Colen Advogados

Avenida Raja Gabaglia, 1.686, Gutierrez,

Belo Horizonte/MG. CEP 30.441-194

(31) 2513-750

Aos cuidados de:

Júlio de Carvalho Paula Lima (julio.lima@plcadvogados.com.br)

Milton Eduardo Colen (milton.colen@plcadvogados.com.br)

Igor Góes Lobato (igor.lobato@plcadvogados.com.br)

Felipe Renault Coelho da Silva Pereira (felipe.renault@plcadvogados.com.br)

CLÁUSULA DÉCIMA: EXECUÇÃO

10.1 O presente compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 85, parágrafo 8º da Lei nº 12.529/2011, sendo permitida a inclusão das multas devidas em caso de descumprimento em Dívida Ativa pelo CADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

11.1 Este Termo de Compromisso somente poderá ser divulgado após a sua homologação em Sessão Plenária.

Afirmando seu interesse pelo cumprimento da Lei nº 12.529/2011, reconhecendo o interesse público na

assinatura do presente Termo, assim como pela observância aos postulados constitucionais de pacificação dos conflitos e eficiência administrativa, atendendo plenamente ao disposto na referida Lei, e por estarem de acordo com todos os termos do Termo de Compromisso, o **CADE** e a **COMPROMISSÁRIA** assinam o presente Termo de Compromisso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RENÚNCIA DO DIREITO DE AÇÃO

12.1 A Compromissária signatária do presente Termo renuncia ao direito de ação em relação aos fatos apurados no Processo Administrativo nº 08700.004938/2014-27, bem como aos termos do presente Termo de Compromisso de Cessação.

Brasília, 22 de junho de 2016.

Pelo CADE:

MÁRCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAULO BURNIER DA SILVEIRA

CONSELHEIRO RELATOR

Pela Compromissária:

NORTH EMPREENDIMENTOS LTDA.

FELIPE RENAULT COELHO DA SILVA PEREIRA – OAB/MG 140.180

Testemunhas:

Lucas D'Angelo Colacino
CPF/MF 111.115.707-36

Noemy C. A. M.de C. Melo
CPF/MF 004.919.111-06

COMUNICADO AO MERCADO

Nos termos dispostos no "Termo de Compromisso de Cessação - TCC", firmado nos autos do Processo Administrativo nº 08700.004938/2014-27, em 22 de junho de 2016, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e o North Shopping comunicam que, de livre vontade, o North Shopping se propôs a assumir determinadas obrigações com o objetivo de suspender a sua participação no polo passivo do aludido Processo Administrativo, em que constava como Representado.

A celebração de TCC, de forma geral, é utilizada com o intuito de dirimir controvérsias de direito da concorrência sem a demora e os custos inerentes à tramitação dos processos administrativos, com a consequente antecipação dos benefícios sociais visados no exercício dos deveres atribuídos ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

No presente caso, o North Shopping se aceitou reformular a "cláusula de raio" que consta formalmente da "Escritura Declaratória de Normas Gerais Regedoras dos Módulos de Uso do North Shopping", para termos de acordo com a jurisprudência do CADE, de forma a evitar possíveis danos à concorrência advindos da sua vigência.

As denominadas "cláusulas de raio", são instrumentos que, apesar de economicamente justificáveis em determinadas circunstâncias, por sua natureza e diante de condições específicas de mercado, podem restringir de alguma forma a livre concorrência.

Desse modo, trata-se de conduta passível de questionamentos nas esferas administrativa e judicial, e cuja adoção há de ser sempre criteriosa, restrita e justificada, de acordo as normas vigentes.

A íntegra do TCC foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em [data] de 2016, [seção], [página], e está disponível no endereço eletrônico [endereço].



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Burnier da Silveira, Conselheiro(a)**, em 24/06/2016, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Noemy Cabeleira de Araujo de Castro Melo, Assessor(a)**, em 24/06/2016, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas D'angelo Colacino, Assistente**, em 24/06/2016, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Oliveira Júnior, Presidente Interino(a)**, em 24/06/2016, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Renault Coelho da Silva Pereira, Usuário Externo**, em 27/06/2016, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213904** e o código CRC **F13799D5**.
